

LEGISLAÇÃO – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

LEGISLAÇÃO

O **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** é um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual o empregado é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à **Empresa**.

O formulário deve ser preenchido pelas empresas cujas atividades exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. O PPP é necessário para a concessão de **APOSENTADORIA ESPECIAL** (após 15, 20 ou 25 anos de contribuição). Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, e portanto obrigados a manter o **PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS** e o **PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** devem preencher o **PPP**.

O **PPP** deve ser preenchido para comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

Nota: É necessário o preenchimento do **PPP** para todos os empregados da empresa,. De acordo com a [Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003](#), após a implantação do **PPP** em meio magnético pela Previdência Social, esse documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante formulário próprio do INSS, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela empresa ou seu preposto com base nos programas de prevenção PPRA, PGR e PCMAT, realizados por médico do trabalho, engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

A apresentação do **LTCAT** será exigida para os períodos de atividade exercida sob condições especiais apenas a partir de 14 de outubro de 1996, exceto no caso do agente nocivo ruído, que exige apresentação de laudo para todos os períodos declarados.

Quando houver o desligamento do empregado, a empresa é obrigada a fornecer uma cópia autêntica do **PPP** ao trabalhador, sob pena de multa, caso não o faça.

Observação: De acordo com a [Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003](#), a partir de 1º de janeiro de 2004 a comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo **PPP**, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança. O **PPP** contemplará, inclusive, informações pertinentes aos formulários acima, os quais deixarão de ter eficácia.

A empresa (ou equiparada à empresa) deverá elaborar **PPP** de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial. E ainda, para fins de concessão de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, a **Perícia Médica do INSS** poderá solicitar o **PPP** à empresa, com vistas à fundamentação do reconhecimento técnico do nexo causal e para avaliação de potencial laborativo, objetivando o processo de reabilitação profissional.

A exigência da apresentação do **LTCAT** será dispensada a partir de 1º de janeiro de 2004, data da vigência do **PPP**, devendo, entretanto, permanecer na empresa à disposição da Previdência Social.

Entretanto, para períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, será aceito o [DIRBEN-8030.doc](#) (antigo SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030), desde que emitido até essa data.

Quando o PPP for apresentado contemplando períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, não é necessária a apresentação do DIRBEN-8030 (antigo SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030).

**PARA OBTER O FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO PPP
ACESSE:**

http://www.previdenciasocial.gov.br/arquivos/office/3_081014-103743-732.pdf